# DECRETO Nº 6.525, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

***Coloca à disposição da Justiça Eleitoral empregados públicos e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 06 de outubro de 2024.***

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

**DECRETA:**

Art. 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do §2º do artigo 135, do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 04 de outubro, com observância do seguinte cronograma:

I - dia 04 de setembro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dia 05 de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 06 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da unidade escolar para Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e disponibilizar pessoal para tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07 (sete) horas,

afim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na receptiva seção.

Art. 2º. Os empregados públicos municipais administrativos, docentes e diretores das unidades escolares dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas dos candidatos, fitas adesivas, etc);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhes serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas do sábado dia 05 de outubro;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto em pleno funcionamento para os Servidores da Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas no domingo dia 06 de outubro;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada empregado público municipal convocado.

Art. 4º. Aos empregados públicos municipais que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2024, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto de cada 07 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Educação e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem divulgadas, se o caso.

Art. 7º. A não observância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE AGOSTO DE 2024.

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**
**Prefeito Municipal**